



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Felipe Becari

PROJETO DE LEI nº ____/2021

“Dispõe sobre a digitalização dos processos físicos arquivados no município de São Paulo e dá outras providências.”

Art. 1º O Poder Público Municipal, fica autorizado a digitalizar integralmente, todos os processos custodiados pelo arquivo geral do município, respeitado o artigo 49 da Lei 14.141 de 12 de março de 2006. Parágrafo único. Para a execução do serviço de digitalização dos processos, poderá ser contratada empresa técnica especializada, nos termos lei.

Art. 2º Os arquivos digitais deverão possuir compatibilidade com o SEI – Sistema Eletrônico de Informação.

§1º Poderá a SMIT – Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer os critérios e formatos de extensão a serem utilizados para o armazenamento de dados e documentos digitais.

§2º A administração do acesso e armazenamento das informações pertencentes ao arquivo, permanecerá sob a responsabilidade da Secretaria de Governo Municipal – SGM e da Coordenadoria de Gestão Documental – CGDOC.

Art. 3º Para a digitalização do acervo:

§1º Deverá ser realizada a inspeção processual, verificando:

I- Contagem de folhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- II- Estado de degradação dos papéis, plásticos e similares;
- III- Condições do material a ser digitalizado.

§2º Deverá ser identificada a solicitação de arquivamento do processo, bem como a respectiva data de quando arquivado.

§3º Não poderão ser digitalizados os processos arquivados que estejam:

- I- Faltando folhas ou páginas;
- II- Em estado avançado de degradação, de modo que não seja possível identificar o teor da sua informação ou possa ser perdido ante o processo de digitalização;
- III- Folhas ou páginas rasgadas, ou em estado prejudicado que inviabilize a identificação das suas informações;
- IV- Sem a solicitação de arquivamento ou data de arquivado.

§4º Na ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas nos incisos do parágrafo anterior, a Coordenadoria de Gestão Documental – CGDOC deverá ser comunicada por memorando via SEI, e deverá providenciar a análise e verificação das informações, apurando irregularidades quando houver.

Art. 4º A digitalização de cada processo administrativo deverá ser realizada na ordem de suas folhas ou páginas, sendo vedada a digitalização fora de ordem sob qualquer hipótese.

Art. 5º Após a digitalização, deverá ser realizada a análise do arquivo digital.

§1º Será aprovado o arquivo digital que:

- I- Respeite a ordem das páginas ou folhas do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- II- Seja possível identificar e visualizar as informações dos documentos digitalizados;
- III- Tenha sido digitalizado em formato adequado.

§2º Havendo digitalização fora de ordem, impossibilidade de visualização e identificação das informações ou o arquivo digital não esteja no formato estabelecido, o procedimento deverá ser realizado novamente a fim de que sejam sanadas todas as irregularidades.

Art. 6º Os órgãos e entes municipais que forem objeto de processo de concessão ou privatização, deverão digitalizar os processos administrativos que componham o seu próprio arquivo para que seja garantida a segurança e a integridade das informações.

Art. 7º Após a digitalização dos autos e documentos, bem como sua aprovação conforme §1º do art. 5º, os processos administrativos deverão respeitar uma tabela de temporalidade a ser tecnicamente estabelecida para sua eliminação.

Art. 8º Os processos e documentos a serem eliminados passarão por processo de reciclagem.

Art. 9º Todo material reciclado será destinado para a utilização nas escolas municipais:

§1º a utilização dos materiais reciclados se dará na forma de material escolar, preferencialmente;

§ 2º a realização de campanhas de reciclagem ou aulas ministradas que envolvam a matéria e a prática da sustentabilidade, poderão fazer o uso do material a ser reciclado.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FELIPE BECARI
Vereador

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o art. 49 da Lei Municipal nº 14.141 de 27 de março de 2006, que trata do uso de meio eletrônico em processos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 55.838 de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a implantação do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito da Prefeitura de São Paulo;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 57.868 de 12 de setembro de 2017, que confere nova redação ao art. 18 do Decreto nº 55.838 de 15 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver o conhecimento e o interesse na preservação do meio ambiente junto às crianças em idade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

CONSIDERANDO que em 2016 o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, além de agilizar os trâmites de processos, proporcionou uma economia de R\$ 600 mil com papel;

CONSIDERANDO que em 2019 a Poder Público Municipal atingiu o número de 1 milhão de processos em ambiente digital, com economia estimada em R\$ 2 milhões.

O Município de São Paulo, em 2015 implantou o Sistema Eletrônico de Informação – SEI por meio do Decreto Municipal nº 55.838 de 15 de janeiro de 2015.

Respaldado pelo art. 49 da Lei Municipal nº 14.141 de 27 de março de 2006, o SEI passou a ser utilizado como sistema de processos administrativos no município, que em 2016 foi o responsável pela redução do consumo de papéis nos órgãos municipais gerando uma economia de R\$ 600 mil, além de agilizar em até 76% o trâmite processual, conforme noticiado pela Secretaria Especial de Comunicação em 01/03/2016.

Em 2019 a Prefeitura atingiu a marca de 1 milhão de processos em ambiente digital e a economia para os cofres municipais no valor de 2 milhões de reais.

Com estas marcas, o município aproximou-se da Meta 34.4 do Programa de Metas 2019-2020 e do Decreto 57.868/2017 que determina a migração de todos os novos processos administrativos para o formato eletrônico.

Tendo em vista que a cidade atingiu um importante objetivo na tentativa de acabar com o uso de papel na administração pública, e que, além da sustentabilidade, essa medida permite uma maior celeridade no atendimento das demandas municipais, o Poder Público Municipal pode buscar novas metas com o objetivo ampliar com eficiência a sustentabilidade e economia de recursos do município.

Aliás, com a Pandemia causada pelo novocoronavirus (COVID-19) e a necessidade do isolamento social, o serviço público pôde desenvolver seus trabalhos e dar continuidade aos procedimentos administrativos por meio do SEI. Do contrário, não haveria possibilidade para que os servidores continuassem a executar suas funções, prejudicando a continuidade da prestação dos serviços essenciais a cargo dos órgãos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Portanto, podemos verificar a grande importância do meio eletrônico nos processos e procedimentos administrativos, mais que isso, o serviço público adaptou-se muito bem as novas formas de tramitação processual por meio eletrônico.

Nesta seara, sugerimos com o presente, a digitalização dos processos administrativos constantes do arquivo geral do município.

A presente propositura se baseia nos dados apresentados pela própria municipalidade, mais que isso, a lisura e segurança das informações constantes de processos físicos antigos poderão ser disponibilizadas e mantidas em segurança por mais tempo.

Haja vista que o papel naturalmente se degrada com o tempo e, de igual modo, a tinta dos meios utilizados para a escrita ou impressão também perecem com o tempo, a digitalização de todos os processos arquivados pelo município impediria a perda destes documentos.

Atualmente os processos arquivados são digitalizados somente para instruir outros processos já em tramitação no SEI, conforme informação da Coordenadoria de Gestão Documental – CGDOC.

A medida proporcionará uma redução expressiva no custo do armazenamento destes processos, viabilizando uma nova destinação aos espaços físicos utilizados atualmente.

A presente propositura visa a economia de recursos para os cofres públicos, além de propiciar uma maior visibilidade ao meio sustentável, de modo que os documentos físicos presentes no arquivo, ao invés de serem descartados, poderão ser reciclados e utilizados em apoio ao programa da prática de educação ambiental nas escolas.

Por fim, é consensual no âmbito do serviço público que a implantação do SEI oferta maior lisura aos atos processuais, eis que evitados de vício ou irregularidades, os atos processuais são adstritos ao seu usuário, e este, quando comprovada a utilização inadequada, estará sujeito ao procedimento de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da lei.

Deste modo, a presente propositura reveste-se de interesse público na busca da promoção da sustentabilidade, bem como visa proporcionar a economia de recursos para os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Felipe Becari

Para a aprovação do presente Projeto de Lei conto com a colaboração dos nobres pares desta Casa.